

APURAÇÃO DE IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE

Professora **Marina Vieira**

- Pós Graduada em docência do Ensino Superior;
- Pós Graduada em Contabilidade Tributária;
- Pós Graduada em Auditoria, Controladoria e Contabilidade;
- Consultora Tributaria Pelo IDCT- Brasil;
- Professora Universitaria;
- Consultora/Instrutora do SEBRAE – PI;
- Assessora da Diretoria Financeira da Alepi
- Coordenadora Adjunta da Comissão da Mulher Contabilista CRC-PI;
- Mestranda em Gestão Publica – UFPI;



Marina Vieira Gomes
CONTADORA



PARTE 1

IR FONTE - INTRODUÇÃO

IR Base legal: RIR/2018 Decreto nº 9.580 de 22/11/2018.

IR – MODALIDADES DE RETENÇÃO NA FONTE

1. Rendimento do Trabalho Pago à Pessoa Física;

***Rendimentos do Trabalho Assalariado no Brasil**

***Rendimentos de Pro Labore, Aluguel e Serviços
Prestados pelos sócios**

***Rendimento do Trabalho Não Assalariado (Autônomo)**

2. Rendimentos de Serviços Pagos à Pessoa Jurídica;

Corresponde às importâncias pagas ou creditadas por PJ a outras PJ, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.

3. Rendimentos de Capital Recebidos por Pessoa Física;

Compreende os rendimentos pagos por pessoas jurídicas às pessoas físicas decorrentes de ocupação sublocação, uso ou exploração de bens móveis, imóveis ou direitos, royalties e decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos, inclusive autorais, quando recebidos pelo autor ou criador da obra.

O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: IRRF

- **Hipótese de Incidência**

Estão sujeitos a retenção de Imposto de Renda na Fonte por Pessoas Jurídicas a outras Pessoas Jurídicas:

- a) Serviços caracterizadamente de natureza profissional previstos no Art. 714 RIR/2018.
- b) Mediação de negócios.
- c) Serviços prestados por cooperativas de trabalho e associações profissionais ou assemelhadas.
- d) Limpeza, conservação, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra.

Caso o serviço prestado não se enquadre em nenhuma dessas hipóteses, **NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA.**

EXEMPLO:

**Pessoa Jurídica contrata serviço de consultoria.
Haverá retenção do imposto de renda?**

RESPOSTA: SIM, UMA VEZ QUE ESTE SERVIÇO ESTÁ RELACIONADO ENTRE OS SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO NA FORMA DA LEI.

ARTS. 714, 715, 716 E 719 do RIR/2018; ART.29 da Lei nº 10.833/2003

DICA N° 01: OS SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL É O QUE O IMPOSTO INCIDE INDEPENDENTE DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SÓCIOS E BENEFICIÁRIOS, OU SEJA, O EU IMPORTA NA ANALISE É O EFETIVO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO E NÃO A QUALIFICAÇÃO.

BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO

É a pessoa jurídica domiciliada no Brasil prestadora dos serviços sujeitos aos descontos do IR Fonte.

***Ocorrência do Fato Gerador**

O desconto do imposto deverá ser feito no dia de crédito contábil ou do pagamento do rendimento, o primeiro que ocorrer.

Havendo a ocorrência da prestação do serviço se nasce a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda.

Regra geral, a retenção do imposto será efetuada considerando a data da emissão do correspondente documento fiscal, que normalmente deve coincidir com a data da prestação de serviço.

ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO

As importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas estão sujeitas a retenção na fonte de alíquotas de 1% ou 1,5%, conforme o tipo de serviço prestado.

EM ANEXO TABELA DE SERVIÇOS SUJEITOS A IR NA FONTE

PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO

O IRRF deverá ser recolhido até o ultimo dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Em resumo, até o dia 20 do mês seguinte a retenção.

DICA 02: Os valores retidos devem ser recolhidos via DARF. Em cada período de apuração bastará um DARF por código de recolhimento, não sendo necessário o recolhimento de um DARF POR RETENÇÃO EFETUADA, nem mesmo um DARF POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

DICA 03: É DISPENSADA A RETENÇÃO DO IMPOSTO QUANDO O VALOR A SER RETIDO FOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00(DEZ REAIS). O IMPOSTO deve ser APURADO A CADA PAGAEMENTO OU CRÉDITO DE RENDIMENTO, PORTANTO A DISPENSA DE RETENÇÃO OCORRE QUANDO DE CADA PAGAMENTO OU CRÉDITO.

DICA 04: O recolhimento será de forma centralizada pela matriz da fonte pagadora nas instituições financeiras autorizadas do local onde se encontrar o estabelecimento responsável pela retenção.

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

O imposto deve ser retido e recolhido pela PJ que pagar ou creditar os rendimentos (fonte pagadora/tomador do serviço).

EXEMPLO:

Cálculo do Imposto de Renda a recolher de serviços prestados por pessoa jurídica de limpeza e conservação de bens imóveis.

R\$ 5.000,00 (VALOR DO SERVIÇO SEM DEDUÇÕES)
ALÍQUOTA : 5%

Importância: R\$ 5.000,00
Alíquota: 1,5%

Valor do IRRF: R\$ 75,00

CÓDIGOS PARA RECOLHIMENTO

Os valores retidos a título de Imposto de Renda devem ser recolhidos em DARF, OBSERVADO O RESPECTIVO CÓDIGO APLICÁVEL. Segue exemplo de alguns códigos:

1708: Remuneração de Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de obra Prestados por Pessoa Jurídica

8045: Comissões e Corretagens; Serviços de Publicidade e propaganda

3280: Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas.

5944: Factoring.

EM ANEXO TABELA DE CÓDIGOS

CASO DE DISPENSA DE IRRF

Também é dispensada a retenção do Imposto de Renda quando prestador dos serviços for optante pelo Simples Nacional. A dispensa se refere, no entanto, somente à situação do prestador do serviço. O fato da fonte pagadora ser optante pelo Simples Nacional, por si só, não justifica a dispensa de retenção.

Com isso, e tendo em vista que a legislação do Simples Nacional prevê que nos documentos fiscais emitidos por esses contribuintes deve constar a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OP TANTE PELO SIMPLES NACIONAL**", entendemos que basta tal informação para que haja a dispensa de retenção.

CASO DE DISPENSA DE IRRF

Na ausência dessa expressão, recomenda-se que a fonte pagadora recuse o documento emitido, uma vez que ele está em desacordo com as regras do Simples Nacional.

Caso tal procedimento não seja adotado, recomenda-se que a retenção seja efetuada normalmente ou, então, que seja solicitado um documento que comprove essa condição. Neste último caso, poderá ser utilizada a declaração prevista para dispensa da retenção das contribuições sociais, constante do Anexo I da IN SRE nº (459/2004, com as devidas adaptações).

EXEMPLO:

Quando uma empresa do Simples Nacional contrata serviço de limpeza há retenção do imposto?

RESPOSTA: Sim, pois os serviços de limpeza estão entre aqueles relacionados a retenção. A empresa do Simples Nacional não sofre retenção do imposto, mas está obrigada a efetuar retenção do imposto nos serviços que contrata, quando for o caso.

RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

Os débitos não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de multa e mora.

- Multa: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.
- Juros: obtido pela aplicação da taxa referencial da Selic.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

A DIRF é anual e deve ser entregue entre os meses de Janeiro e Fevereiro do ano seguinte.

- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)

PARTE 02

RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES (PIS/PASEP, COFINS E CSLL)

INTRODUÇÃO

BASE LEGAL: Lei nº 10.833/2003 -Art. 30

Entrou em vigor, a partir de 1º.02.2004, a qual tornou obrigatório ao tomador do serviço descontar e recolher a PIS/PASEP, COFINS e CSLL quando efetuar pagamento de serviços enquadrados nessa retenção.

Estão sujeitos à retenção das contribuições sociais na fonte, a prestação de serviços profissionais, serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância (inclusive escolta), transporte de valores e locação de mão-de-obra bem assim serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Além dos serviços citados acima, a retenção das contribuições sociais alcança, também, os serviços profissionais trazidos na legislação do Imposto de Renda.

RESPONSÁVEL PELO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Estão obrigadas a efetuar o desconto da Cofins, do PIS/Pasep e da CSLL as PJ de direito privado que efetuarem pagamentos a outras PJ de direito privado, ou seja, a obrigação de descontar é da tomadora do serviço.

DISPENSA A RESPONSABILIDADE DA RETENÇÃO

A sistemática de retenção na fonte das contribuições (4,65%) não se aplica em relação aos pagamentos efetuados:

- a) Pelas entidades governamentais da administração pública federal;**
- b) Pelas entidades governamentais do Estado, Município e Distrito Federal;**
- c) Pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional; e**
- d) Consulados.**

BASE DE CÁLCULO

Em relação aos rendimentos oriundos dos serviços, a base de cálculo corresponde ao valor bruto do serviço prestado, não sendo admitido efetuar dedução dessa base, por falta de previsão legal.

DICA 05: Em relação aos produtos fornecidos pelas Autopeças para os fabricantes, a base de cálculo corresponde à importância paga, sem qualquer dedução. (A partir de 1º.07.2004 entra em vigor a nova modalidade de retenção na fonte de duas contribuições (PIS/Pasep e Cofins) para as fornecedoras de Autopeças, conforme o § 3º do art. 36 da Lei nº 10.865/2004.

0,5% PARA PIS/PASEP E 2,5% PARA COFINS (PJ FORNECEDORAS DE AUTOPEÇAS)

ALÍQUOTAS

O percentual aplicável sobre o valor pago à título de PIS/PASEP, COFINS E CSLL corresponde a 4,65%, o qual representa a soma das alíquotas de 0,65%, 3% E 1% respectivamente. Esse percentual aplica-se também na hipótese de a prestadora do serviço estar enquadrada no regime de não-cumulatividade do PIS-Pasep e da Cofins.

DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições deverão ser descontadas pela tomadora do serviço somente quando o serviço for efetivamente pago (regime caixa). Se o serviço vier a ser pago em parcelas/prestações, a retenção das contribuições será feita somente no momento do pagamento de cada parcela/prestação.

É facultado à fonte pagadora do rendimento antecipar a retenção e o recolhimento dessas contribuições, em vez de aguardar o dia do pagamento do rendimento.

DATA DA COMPENSAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES (PIS/PASEP, COFINS E CSLL)

A PJ poderá compensá-las com contribuições de mesma espécie, devidas em relação a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

Exemplo:

Competência da receita: Maio/2010.....R\$ 10.000,00

Dia/mês do recebimento: 31/05/2010

Fonte pagadora desconta as contribuições: 31/05/2010.....R\$ 465,00

CÓDIGOS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO (DARF)

O código do DARF a ser utilizado é o 5952 (ADE nº71/2005).
(RECOLHIMENTO RUCMULATIVO DE 4,65%)

O recolhimento deverá ser feito em DARF distintos para cada contribuição não alcançada pela isenção, alíquota zero ou medida judicial, utilizando-se os seguintes códigos:

- 5987: no caso de CSLL;
- 5960: no caso de Cofins;
- 5979: no caso de PIS/Pasep.

DISPENSA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A regra de dispensa da retenção do PCC foi alterada pela Lei nº 13.137/2015:

- **Regra anterior:** dispensa se aplicava quando o valor do pagamento era igual ou inferior a R\$ 5.000,00, considerando a soma de todos os pagamentos realizados a mesma Pessoa Jurídica em um determinado mês.
- **Regra vigente:** dispensa se aplica quando o valor da retenção das contribuições for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de DARF eletrônico efetuado por meio do SIAFI.

Importante! Observe que a regra anterior considerava a soma de todos os pagamentos realizados a mesma Pessoa Jurídica em um determinado mês, mas que agora não existe mais cumulatividade nos pagamentos, de forma que eles devem ser considerados diariamente para a composição do valor mínimo a ser retido.

Se houver outros pagamentos na mesma data para a mesma Pessoa Jurídica, é necessário somar os valores para então realizar a retenção. A norma menciona que o valor da retenção corresponderá ao resultado da aplicação da alíquota de 4,65% sobre o "montante a ser pago" o que gera o entendimento que deve ser considerado como base de cálculo da retenção a soma dos valores a serem pagos no mesmo dia.

PARTE 03

RETENÇÃO DE INSS

INTRODUÇÃO

Retenção de 11% entre PJ com cessão de mão de obra ou empreitada. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação.

CESSÃO DE MÃO DE OBRA X EMPREITADA

As principais diferenças entre cessão de mão de obra e empreitada são:

CESSÃO DE MÃO DE OBRA	EMPREITADA
Trabalhadores ficam a disposição da empresa contratante	Trabalhadores não ficam à disposição da empresa contratante
Serviço é prestado obrigatoriamente nas dependências da contratante ou de terceiros.	Serviço pode ser prestado nas dependências da contratante, contratada ou de terceiros.
Envolve serviços contínuos	Não envolve serviços contínuos.

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Estão sujeitos a retenção, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada os serviços.

EM ANEXO TABELA COM SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA SUJEITOS A RETENÇÃO DE INSS.

BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO

Em regra, a base de cálculo da retenção é o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo da prestação de serviço emitido pela empresa contratada.

DICA 06: Os valores de materiais ou de equipamentos discriminados no contrato, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada não integram a base de cálculo da retenção desde que comprovadas.

ALÍQUOTAS

A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime temporário, em regra deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestações a recolher á Previdência Social em documento de arrecadação com a denominação do CNPJ da empresa contratada.

EXEMPLO:

Cálculo do INSS a Recolher

Remuneração: R\$ 2.000,00

INSS a ser retido pela Tomadora (11%): (R\$ 220,00)

**Pagamento a ser efetuado a empresa prestadora:
R\$1.780,00**

COMPETÊNCIA/RECOLHIMENTO

A competência da retenção será considerada a data de emissão da nota fiscal, fatura ou do recibo da prestação de serviços, independentemente da quitação da nota fiscal, ou seja vale a data da emissão da nota fiscal.

O recolhimento da importância retida será feito até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.

RETENÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A retenção de INSS poderá ser devida para empresas prestadoras de serviço do Simples Nacional do anexo IV.

As empresas optantes pelo Simples Nacional, com o advento da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, passaram a ter uma incidência da retenção previdenciária de uma forma diferenciada. De acordo com o art. 191 da referida Instrução Normativa, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção previdenciária, exceto aquelas tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar 123/2006. Vejamos:

“Art. 191. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, excetuada:

I – a ME ou a EPP tributada na forma do anexo IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008; e

II – a ME ou a EPP tributada na forma do anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os fatos ocorridos a partir de 1º de Janeiro de 2009.”

Desta forma, percebe-se claramente que a partir de janeiro de 2009 a incidência da Retenção de INSS do Simples Nacional se restringiu àquelas atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As informações inseridas nas respectivas obrigações acessórias alimentarão a DCTFWeb que irá gerar o DARF para o recolhimento das contribuições previdenciárias.

A EFD-REINF substituirá a GFIP e a DIRF em relação as declarações tributárias prestadas nesses instrumentos e que não estão contempladas no eSocial.

PARTE 04

RETENÇÃO DO ISS

INTRODUÇÃO

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador (Artigo 1º LC Federal nº116/2003).

Atenção: É importante ressaltar que o profissional deverá sempre observar a legislação do seu município para averiguar os procedimentos específicos de sua região.

CONTRIBUINTE DO ISS

O conceito está disposto no art. 5º da Lei Complementar, que o define simplesmente como prestador de serviço. Portanto, contribuinte é todo o prestador de serviço, inscrito ou não, que exerça atividade prevista como fato gerador do ISS.

RETENÇÃO DO ISS

A lei complementar trouxe a possibilidade de os municípios e o Distrito Federal atribuírem a responsabilidade pelo recolhimento do ISS para as fontes pagadoras do serviço ou intermediário.

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO ISS

O responsável pelo pagamento do ISS, em geral, é o próprio prestador de serviço (contribuinte). Porém, para alguns tipos de serviços, a legislação atribuiu ao tomador do serviço a responsabilidade pelo desconto e pagamento do ISS. (Arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003).

Retenção do ISS

Tipo de Serviço	Responsável pelo Pagamento do ISS
Regra geral, exceto as hipóteses abaixo	O próprio contribuinte, ou seja, o prestador de serviço, efetua o pagamento do imposto direto para o município
Os serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa na LC nº 116/2003	A pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços, ainda que seja imune ou isenta, deve reter e recolher o imposto (instituto da retenção)
Serviço proveniente do exterior do Brasil ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País	O tomador ou intermediário deve reter e recolher o imposto (instituto da retenção)

EXEMPLO:

Situação Tratada na LC nº116/2003

Exemplo 1: serviço contido no subitem 7.10 (execução de limpeza)

- Prestador de Serviço: Município de Guarulhos;
- Tomador do Serviço: Município de São Paulo;
- Execução do Serviço: Município de São Paulo;
- Local de Recolhimento: recolhe para Município de São Paulo (local da execução do serviço);
- Responsabilidade: Pessoa Jurídica Tomadora do Serviço.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO ISS

A base de cálculo para o ISS é o preço do serviço, admitindo-se apenas a exclusão dos valores referentes aos materiais fornecidos nas prestações de serviços relacionados a construção civil e o valor referente ao fornecimento de materiais sujeitos ao ICMS.

As alíquotas serão determinadas através da lei ordinária de cada município. A norma responsável para estabelecer estes limites é a lei complementar, a qual apenas tratou da alíquota máxima, limitando-a em 5% e deixando de estabelecer a alíquota mínima, que hoje é de 2%, por força da Emenda Constitucional n° 37/2002.

RETENÇÃO DO ISS X SIMPLES NACIONAL

Conforme disposições do art. 3º da LC nº128/2008 de 19/12/2008, a partir de Janeiro de 2009 a retenção de ISS das empresas optantes do Simples Nacional, deverá ocorrer sobre a alíquota de ISS aplicável correspondente ao percentual de ISS previstos nos Anexos III, IV ou V conforme a faixa de receita bruta que a empresa estiver sujeita no MÊS ANTERIOR ao da prestação de serviços.

**SEGUE EM ANEXO LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À
LEI COMPLEMENTAR NO 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.**

Muito obrigada!

- Pós Graduada em docência do Ensino Superior;
- Pós Graduada em Contabilidade Tributária;
- Pós Graduada em Auditoria, Controladoria e Contabilidade;
- Consultora Tributaria Pelo IDCT- Brasil;
- Professora Universitaria;
- Consultora/Instrutora do SEBRAE – PI;
- Assessora da Diretoria Financeira da Alepi
- Coordenadora Adjunta da Comissão da Mulher Contabilista CRC-PI;
- Mestranda em Gestão Publica – UFPI;



Marina Vieira Gomes
CONTADORA

 @MARINAVIEIRACONTADORA

